

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE  
2019  
(do Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Emenda Aditiva**

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

147 . .....

...

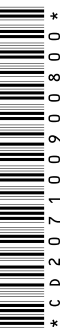
.....

.....

§ 9º Os exames médicos e psicológicos deverão ser distribuídos de forma aleatória e equitativamente entre os peritos. A realização, arquivamento e resultado do exame médico pericial de aptidão física e mental e da avaliação psicológica são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade destes profissionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os exames distribuídos de forma aleatória entre os peritos médicos e psicólogo garantem a isenção do ato pericial sem que o periciado possa escolher com qual médico ou psicólogo deseja realizar o exame. Essa medida, juntamente com a divulgação da relação dos peritos credenciados e a divisão equitativa desses exames, visa a garantir a isenção, transparência e idoneidade do ato além de garantir a integridade e lisura do sistema. Por se tratar de distribuição na qual há o emprego de recursos tecnológicos e de permitir a auditoria evitando dúvidas, problemas e reclamações dos condutores periciados.



Deste modo diminuirão possíveis tentativas de fraudes em qualquer parte do processo de avaliação dos condutores.

Pelo exposto, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

MAURO NAZIF  
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Mauro Nazif (PSB/RO), através do ponto SDR\_56049, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 7 1 0 0 9 0 0 8 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Mauro Nazif )**

Emenda aditiva ao Substitutivo  
do PL 3267/2019

Assinaram eletronicamente o documento CD207100900800, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 2 Dep. Aliel Machado (PSB/PR)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 6 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.